

**Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**  
**Conselho Estadual de Educação**

<b>INTERESSADO/MANTENEDORA:</b> EEEF DR. MANOEL DINIZ			<b>MUNICÍPIO:</b> ITAPORANGA
<b>ASSUNTO:</b> RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO E DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, CICLOS I E II.			
<b>RELATORA CONSELHEIRA:</b> BIANCA NÓBREGA MEIRELES			
<b>PROCESSO Nº:</b> 0017182-1/2019	<b>PARECER Nº:</b> 116/2022	<b>CÂMARA OU COMISSÃO:</b> CEIEF	<b>APROVADO EM:</b> 18/04/2022

### **I - HISTÓRICO:**

A senhora Marta Lorena Custódio Pereira, responsável pela EEEF Dr. Manoel Diniz – localizada na Travessa Monte Carmelo, 148, Centro, Itaporanga (PB) –, veio requerer, a este Conselho, o reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano e da Educação de Jovens e Adultos – EJA, ciclos I e II, nessa instituição.

### **II – ANÁLISE:**

O Processo foi aberto em 10 de julho de 2019.

A Escola foi autorizada para funcionamento pelo Decreto Governamental nº 4.623, de 16 de julho de 1968.

A primeira análise dos documentos apresentados foi realizada, em 17 de outubro de 2019, pela assessora técnica Martha Cristina Lima de Moura: Análise nº 105/2019. Nesta, foram apontados os documentos que faltaram ser apresentados e os ajustes a serem feitos na documentação apresentada, tais como: apresentação da cópia do Decreto de criação da escola; atualização das carteiras da diretora e da secretária escolar; ajustes na documentação de comprovação da autorização à docência de alguns professores; itens na descrição do imóvel, na Proposta Política e Pedagógica e no Regimento Interno.

Na juntada referente à diligência, foram acrescentados alguns documentos e nova análise foi feita: Análise nº 010/2020, emitida em 5 de março de 2020. Nesta, a supracitada assessora apontou a necessidade de novos ajustes: reenvio do requerimento; justificativa sobre a oferta da Educação de Jovens e Adultos; e ajustes na documentação de comprovação da autorização à docência de alguns professores.

Após nova juntada, foi realizada a Análise nº 003/2021, em 11 de janeiro de 2021. Nela, a assessora informou que analisara o Processo com base nas Leis nº 9.394/1996, nº 12.796/2013, nº 13.415/2017; e nas Resoluções CEE-PB: nº 340/01, nº 188/98 e nº 340/06. Com isso, observou-se que o corpo técnico-administrativo e o de docentes encontram-se devidamente habilitados e que todos os outros documentos atendem às exigências legais. Assim, o Processo foi encaminhado para a realização de inspeção prévia e, em seguida, para a análise do colegiado do CEE/PB.

No Relatório de Inspeção Prévia, emitido pelo NAGE da 7ª Gerência Regional de Educação, sem data, assinado pela inspetora técnica educacional Érica Maria Silva e pela gerente da 7ª GRE, Maria do Carmo Lima Bezerra, aponta-se que a escola funciona nos turnos manhã, tarde e noite, atendendo um público de 164 (cento e sessenta e quatro) estudantes.

**Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**  
**Conselho Estadual de Educação**

Em relação aos aspectos físicos, a escola encontra-se em espaço adequado e em bom estado de conservação, atendendo ao que disciplina a Resolução nº 298/07, que versa sobre a acessibilidade de pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

O corpo técnico-administrativo, o pedagógico e o docente encontram-se devidamente habilitados; e a escrituração escolar, em ordem, organizada e atualizada. Além disso, o Relatório aponta que o Regimento Escolar garante a operacionalização da Proposta Pedagógica e está de acordo com a legislação vigente; a Matriz Curricular, o sistema de avaliação e os estudos de recuperação também estão alinhadas com a legislação atual.

**III – PARECER:**

Mediante a análise do Processo e com base nas análises emitidas pela assessora técnica do CEE/PB e no Relatório de Inspeção Prévia expedido pelo NAGE da 7ª Gerência Regional de Ensino, respaldado pela Gerência Executiva de Acompanhamento à Gestão Escolar da SEECT, somos de parecer favorável:

- ao reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano e ao reconhecimento da Educação de Jovens e Adultos – EJA, ciclos I e II, pelo prazo de 3 (três) anos.

Convalidamos os estudos realizados pelos alunos desde o início do funcionamento da Escola até a publicação da Resolução resultante deste Parecer.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa (PB), 18 de abril de 2022.



**BIANCA NOBREGA MEIRELES**

**Relatora**

**IV – DECISÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental – CEIEF aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 18 de abril de 2022.



**ANTONIO ARRUDA DAS NEVES**

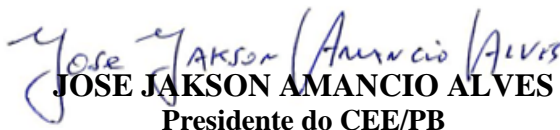
**Presidente da CEIEF**

**Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**  
**Conselho Estadual de Educação**

**V – DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 18 de abril de 2022.

  
**JOSE JAKSON AMANCIO ALVES**  
Presidente do CEE/PB